



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 148/2024

Engº José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Eixo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santa Bárbara

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Eixo

Localização das Atividades:

Largo da Associação de Melhoramentos de Horta, na Freguesia de Eixo e Eirol

Validade:

30 de agosto a 02 de setembro de 2024

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 30 de agosto (sexta-feira): das 22h00 às 01h00;
- Dia 31 de agosto (sábado): das 22h00 às 01h00;
- Dia 01 de setembro (domingo): das 22h00 às 01h00;
- Dia 02 de setembro (segunda-feira): das 22h00 às 01h00

1.2 - Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 31 de agosto (sábado): das 09h00 às 22h00.
- Dia 01 de setembro (domingo): das 09h30 às 22h00



1.3 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação

Sonora:

- **Dia 30 de agosto (sexta-feira): das 09h00 às 22h00;**
- **Dia 31 de agosto (sábado): das 12h00 às 22h00;**
- **Dia 02 de setembro (segunda-feira): das 09h00 às 22h00**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro